



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL CENTRAL DE POLÍCIA  
DIVISÃO DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**DESPACHO Nº 0043/2000-ASS/DCSP**

**REFERÊNCIA:** PROTº Nº 08350.005773/99-10-SR/DPF/MG  
**INTERESSADO:** UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
**ASSUNTO:** SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIR SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES POR TELEFONIA CELULAR

**DESPACHO**

1. O sistema de telecomunicação constitui parte da demonstração de que a empresa possui instalações físicas adequadas ao exercício da atividade de segurança privada (Portaria nº 992/95-DG/DPF, art. 6º).
2. O art. 9º desta Portaria define que o sistema de telecomunicação deverá integrar o setor operacional da empresa e ser autorizado pelo órgão competente, de modo a permitir a comunicação com os veículos utilizados na fiscalização dos postos de serviços.
3. A pretendida substituição desse sistema pela telefonia celular não prospera, pois é fato notório que o sistema de transmissão por ERB - Estações Rádio Base utilizado pela telefonia celular está sujeito a falhas, interferências topográficas e, mesmo, condicionado à eficácia de baterias portáteis, além de que pode ser propriedade do ente estatal (União) ou privatizado - inclusive a empresas estrangeiras.
4. O sistema de telefonia celular não atende ao objetivo da exigência legal, que é possibilitar comunicação eficiente e ininterrupta entre a central e os veículos de fiscalização da empresa [sabe-se que ocorrem falhas de comunicação celular até mesmo se os vidros do veículo estão fechados].
5. Consulta que deve ter resposta negativa. Há precedentes nesta Divisão pelo indeferimento de idêntico pedido.

Brasília, 11 de abril de 2000.

  
**CARLOS ANTONIO DA SILVA**  
Assessoria/DCSP/CGCP/DPF

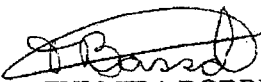
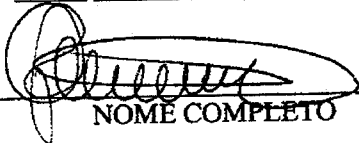
1. De acordo.
2. Pedido não acolhido.
3. **RESTITUA-SE à DELESP/SR/DPF/MG**, solicitando conhecer e dar ciência ao interessado.

Brasília, 11 de abril de 2000.

  
**SÔNIA ESTELA DE MELO DA ROCHA MATTOS**  
Chefe da DCSP/CGCP/DPF



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**  
*Delegacia de Controle de Segurança Privada*

|  |  |                            |
|--|--|----------------------------|
| NOTIFICAÇÃO-CIRCULAR N.º 18.379/06 (Favor mencionar este n.º. na resposta).  |  | DATA: 18.05.06             |
| Origem: DELESP/SR/DPF/MG   |  |                            |
| DESTINATÁRIOS: EMPRESAS DE VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA ORGÂNICA.<br>ASSUNTO: DESPACHO Nº 023/2003-DELP/CGCSP/DPF.   |  | PROTOCOLO N.º:<br><br>S/N. |
| <p>Sr. (a) Diretor (a),</p> <p>Pela presente Notificação, fica Vossa Senhoria <b>CIENTIFICADO</b> de que deverá, <b>caso não possua</b>, dotar o setor operacional dessa Empresa e veículos por ele utilizados, bem como os veículos especiais de transporte de valores e de escolta armada, de sistema de comunicação via rádio VHF/UHF autorizado pelo Órgão competente, a ANATEL, em cumprimento à determinação da CGCSP/DIREX/DPF, devendo ser oficiado a esta Delesp o atendimento à exigência legal, <b>no prazo de até 60 (sessenta) dias. Sistemas de comunicação como NEXTEL e outros, são considerados como complementares, não podendo ser substituidores do sistema fixo de rádio.</b></p> <p>O não atendimento ensejará a reprovação do certificado de segurança dessa empresa e dos certificados de vistoria dos veículos especiais de transporte de valores que porventura possua, conforme determina a Portaria 1264/95-DG/DPF e Portaria 1129/95-DG/DPF.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"><br/><b>FÁTIMA ZULMIRA RODRIGUES BASSALO.</b><br/>DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL.<br/>CHEFE DA DELESP/SR/DPF/MG.</p> <p>CIENTE EM: <u>02, 06, 00</u></p> <p>ASS: <br/>NOME COMPLETO</p> |  |                            |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA – DELESP  
delesp.srsp@dpf.gov.br - Rua Hugo D'Antola, 95, 6º andar, Lapa de Baixo, São Paulo/SP

Ofício nº 6.794/2006 – DELESP/DREX/SR/DPF/SP

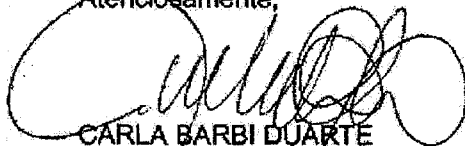
São Paulo, 17 de abril de 2006

Senhor Sócio-Gerente,

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria que, de acordo com recente consulta à Coordenação-Geral Central de Segurança Privada – CGCSP, permanecem em vigor os Despachos nº 0043/2000-ASS/DCSP, Análise nº 008/2003-DELP/CGCSP, 023/2003-DELP/CGCSP, 183/2003-2-DELP/CGCSP e 1676/05-DELP/CGCSP/DIREX (cópias anexas), no sentido de *não ser aceitável que o carro-forte possua, como único sistema de comunicação, rádio do tipo Nextel* – eis que não possibilita a comunicação eficiente e ininterrupta entre os carros e a base da empresa ou entre os carros e os órgãos policiais estaduais, devendo haver sistema de radiocomunicação fixa.

Assim, orientamos as empresas a se adequarem no prazo de 60 dias, providenciando autorização da ANATEL – caso ainda não a tenham ou não a tenham em número suficiente – e instalação de rádios UHF/VHF nos veículos e que, a partir de 01/07/06, os carros sem tal equipamento terão suas vistorias reprovadas.

Atenciosamente,



CARLA BARBI DUARTE  
Delegada de Polícia Federal  
1ª Classe – Matrícula 8249  
Chefe da DELESP/DREX/SR/DPF/SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
SÓCIO-GERENTE DA PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE  
VALORES E SEGURANÇA,  
SÃO PAULO/SP

**Às DELESPs e Comissões de Vistoria,**

**Em razão de deliberação ocorrida na 68ª Reunião Ordinária da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada – CCASP – oriento as unidades descentralizadas a não exigir o sistema de rádio frequência como sistema exclusivo de comunicação para as empresas de segurança privada, podendo ser aceito o sistema NEXTEL até que a questão seja definitivamente resolvida e expedida nova orientação geral às unidades de controle e fiscalização do DPF.**

**Atenciosamente,**

**JOSE FERREIRA SALES**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

**PARECER:** Nº 1487/2013 - DELP/CGCSP

**REF. PROC.:** Nº 08105.003111/2013-34

**INTERESSADO:** FENAVIST

**ASSUNTO:** Interpretação das disposições da Portaria nº 30.491/13-GAB/CGCSP – utilização de serviço celular e dependência de cobertura.

1. Cuida-se de consulta realizada pela Federação Nacional das Empresas de Transportes de Valores – FENAVIST questionando se os sistemas de comunicação disponibilizados por operadoras de celular, tais como “Vivo Direto” e “Claro Direto” com aplicativos que possibilitam o acionamento de botão do tipo PTT podem ser aceitos em substituição aos sistemas UHF, VHF ou troncalizado (trunking) de alto custo, ainda que dependem da cobertura das operadoras. Questiona ainda se pode ser utilizado o sistema de frequência de rádio já existente no veículo de transporte de valores para comunicação com a guarnição externa.

2. Em relação ao **primeiro questionamento** necessário consignar que a Portaria nº 30.491/2013-GAB/CGCSP, alterada pela Portaria nº 31.850, de 06 de junho de 2013 prevê, basicamente, dois sistemas de comunicação que devem estar presentes nos veículos utilizados na atividade de segurança privada: **a)** sistema de comunicação entre as empresas de segurança privada (em geral) e possuidoras de serviços orgânicos de segurança e seus veículos, disciplinado nos artigos 2º ao 4º da citada Portaria; **b)** sistema de comunicação de modo direto, ponto-a-ponto, entre os veículos das empresas de transporte de valores e a guarnição que realiza a movimentação externa para suprimento e recolhimento de numerário e outros valores.

3. Nesse sentido, em relação ao **item “a”** acima disposto, as empresas de segurança privada e as possuidoras de serviço orgânico deverão possuir sistema de radiocomunicação do tipo SLME (sistema limitado móvel especializado, “trunking”) ou SLMP (mesma funcionalidade do SLME, não terceirizado, autorizado para a própria empresa de segurança), **com funcionamento em toda a região metropolitana das cidades onde a empresa possua matriz e filiais**. Note-se, contudo, que a Portaria nº 30.491/13 previu a possibilidade de substituição dos sistemas de rádio SLME e SLMP

